



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

Portaria nº 01/2025 – PRAPE

Estabelece o Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010, e fundamentado no art. 5º § 1º inc. IX da Lei nº 14.914/2024 , que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o *Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional*.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por *Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional* a ajuda de custo pecuniária destinada aos discentes devidamente aprovados em programas de intercâmbio institucional, e que obedeça às demais regras definidas por esta Portaria.

§ 2º O acesso ao auxílio de que trata a presente Portaria será feito por edital público de seleção, a ser publicado pela PRAPE, com definição de vagas e valores do referido auxílio, condicionada sua publicação à disponibilidade orçamentária.

§ 3º Para fins desta Portaria, considera-se *Mobilidade Acadêmica* a modalidade de estudos que possibilita aos discentes de graduação presencial da UFPB realizarem atividades acadêmicas em instituição localizada em outro país, desde que haja convênio, formalizado pela Agência UFPB de Cooperação Internacional - ACI, entre a instituição de origem e a instituição receptora, com a finalidade de:

- I - cursar disciplinas;
- II - participar de programas acadêmicos;
- III - desenvolver atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 2º Estão abrangidos por esta Portaria somente os discentes de graduação presencial da UFPB que, no momento da solicitação, estejam ativos e contemplados com auxílio estudantil gerenciado pela PRAPE, com análise socioeconômica que indique o perfil PNAES para o discente solicitante.

Art. 3º A concessão do *Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional* será financiada com recursos PNAES, e está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFPB.

Art. 4º O Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica consiste em parcela pecuniária mensal, sendo a primeira parcela com valor maior, a fim de auxiliar nos gastos iniciais para viabilizar a ida para a instituição receptora, a ser depositada em até 60 dias após o deferimento do pedido.

§1º A segunda parcela será depositada na competência do segundo mês da mobilidade acadêmica.

§2º Os valores do *Auxílio Apoio Didático-pedagógico* serão informados através de edital de seleção.

Art. 5º O tempo máximo de recebimento do Apoio Pedagógico será o prazo da mobilidade a qual o discente está vinculado, desde que, durante esse período, o estudante atenda aos requisitos do edital de seleção do apoio pedagógico em que se inscreveu.

Art. 6º A UFPB não se responsabiliza por gastos adicionais realizados pelo discente durante o período de mobilidade acadêmica que ultrapassem os valores dos auxílios concedidos.

Art. 7º A concessão do *Auxílio Apoio Didático-Pedagógico para participação em mobilidade acadêmica* implicará na suspensão dos demais auxílios vinculados ao PNAES, a partir do mês de competência do início da mobilidade acadêmica.

Art. 8º Os auxílios suspensos em razão da mobilidade acadêmica poderão ser reativados mediante solicitação do(a) discente, por meio de processo administrativo, após o término do período de mobilidade acadêmica.

Art. 9º O discente contemplado com o auxílio de que trata essa Portaria ficará obrigado a comprovar mensalmente a efetiva participação e assiduidade ao curso na universidade a qual estará vinculado.

§1º A comprovação de assiduidade se dará através de declaração emitida pela instituição de ensino a qual o estudante estará vinculado.

§2º A primeira comprovação de assiduidade ao programa será realizada 30 dias após a data de início do programa.

§3º Poderá o discente justificar motivadamente a não apresentação da declaração referida neste artigo, podendo a apresentação ser postergada por um prazo de 15 dias.

Art. 10 O discente que não comprovar sua participação efetiva no programa de mobilidade acadêmica, nos termos definidos por esta Portaria, terá os auxílios do PNAES suspensos até que regularize a situação.

Art. 11 O recebimento do *Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional* poderá ser cancelado a qualquer momento, caso o discente se desvincule do programa de mobilidade acadêmica.

Art. 12 A não conclusão do programa de mobilidade acadêmica, sem justificativa devidamente comprovada, poderá implicar a devolução ao erário dos valores recebidos.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pró-reitor(a) da PRAPE.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2025.

GEORGIA DANTAS MACEDO
Pró-Reitora
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis